



## Perguntas Frequentes

### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) –  
Prorrogação do prazo de Adesão

#### INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1- Do que trata a Resolução CG-FIES nº 43?

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Resolução nº 42, de 21 de outubro de 2020, que trata do Programa de Regularização do FIES.

##### 2- Qual o novo prazo de adesão?

Foi prorrogado para dia **31 de janeiro de 2021** o prazo para adesão ao Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), estabelecido no art. 2º da Resolução CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, salvo o disposto no inciso I, alínea a.

##### 3- O que mudou?

Não foi prorrogada a opção de liquidação em parcela única, com a redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios.

As demais condições apresentadas na Resolução nº42 foram mantidas.

##### 4- Qual o prazo limite para solicitar a renegociação?

O estudante deve formalizar a solicitação junto ao Agente Financeiro até o dia 31 de janeiro de 2021.

A solicitação se dará por meio do SIFESWEB (<https://sifesweb.caixa.gov.br>).

##### 5- Quais as possíveis condições para renegociar o contrato?

O estudante pode optar pela liquidação do débito vencido ou do saldo devedor total, assim como pelo parcelamento do saldo devedor total, conforme abaixo:

#### Liquidação

- Pagamento do saldo devedor total em até 4 (quatro) parcelas semestrais até 31 de dezembro de 2022, sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios;



### **Parcelamento do saldo devedor total**

- em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios; ou
- em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou
- em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

Obs.: para parcelamentos do saldo devedor em prazo superior a 24 meses, a data de vencimento da parcela obedecerá a data de aniversário do contrato. Desta forma, caso o estudante realize a solicitação em data posterior à do aniversário, o vencimento da prestação será em fevereiro/2021